



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.287, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 3.264, de 17 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre a Normatização do repasse de valor, como forma de reconhecimento do mérito aos servidores lotados em escolas vinculadas ao sistema municipal de ensino que tenham alcançado o melhor Índice do Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB no âmbito do programa Movimento Educa Ananindeua, no município de Ananindeua”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os §§ 2º e 5º do Art. 2º, o Art. 5º e o Art. 10 da Lei nº 3.264, de 17 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
**Art. 2º.** .....

**§ 2º.** Para o repasse de valor para o reconhecimento do mérito, cada servidor deverá ter confirmada a sua lotação na unidade de ensino no período aquisitivo compreendido entre o primeiro dia letivo de cada ano até o último dia útil do mês de dezembro do ano da aplicação do SAEB, ficando admitido o pagamento proporcional do valor previsto caso o servidor tenha trabalhado, no mínimo, ao correspondente a 50% do Período Letivo Aquisitivo na unidade de ensino.

**§ 5º.** O repasse de valor para o reconhecimento do mérito será concedido para os professores e servidores da escola, por Polo Pedagógico, que obtiverem maior índice na avaliação do SAEB 2021, por nível de atendimento, ou seja, os professores das escolas de 9º ano que trabalhem na mesma unidade em que o 5º ano seja o maior índice não receberão o valor de que trata esta lei.

.....  
**Art. 5º.** O pagamento dos valores de que trata esta Lei será feito até o final do exercício financeiro do ano em curso, após a divulgação do resultado oficial do IDEB pelo Ministério da Educação, em parcela única, ainda que o servidor possua mais de uma matrícula.

**Parágrafo único.** O valor de que trata esta Lei possui natureza remuneratória, não se incorporando aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

.....  
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2022 e ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 2.478, de 05 de janeiro de 2011.

.....”  
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ERICK DA COSTA MONTEIRO**

**Prefeito Municipal de Ananindeua, em exercício**